

Folha n.º 01 de proc.  
n.º 302 dt 19 99  
Ed



ADELINA CICONB  
Reg. 100.406  
ATM

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDO HOJE  
AS COMISSÕES DE: 05 AGO 1999  
Constituintes  
Urbanismo, Ambiente  
Financeira e Orçamento  
5  
PRESID-NTE

### PROJETO DE LEI

01 - PL  
01-0362/1999

Dispõe sobre autorização ou permissão de anúncios luminosos em terrenos e praças públicos da municipalidade e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

**Artigo 1º** O Poder Executivo poderá autorizar ou permitir o uso de terrenos e praças públicos para a exploração de propaganda por particulares, através de anúncios luminosos, sem quaisquer encargos para os cofres públicos e desde que traga vantagens para a municipalidade.

SEÇÃO DE REVISÃO  
★ 05 AGO 1999 ★  
- DT. 10 -



Folha n.º	62	de proc.
n.º	362	de 1999
Ad		

ADELINA CICONI  
Reg. 100.406  
ATM

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

**Artigo 2º** As autorizações ou permissões dependerão sempre da realização de prévio procedimento licitatório, onde serão analisadas as vantagens oferecidas, a conveniência, bem como os benefícios trazidos à população, que deverão ter como meta prioritária, a conservação e limpeza das praças e terrenos públicos, e o uso dos mesmos para espetáculos culturais de música e de dança.

**Parágrafo único** Os espetáculos culturais deverão ocorrer pelo menos três vezes ao ano.

**Artigo 3º** Os anúncios luminosos deverão atender à legislação existente sobre a matéria, devendo oferecer segurança ao público, ser mantido em bom estado de conservação no que tange ao aspecto visual, estabilidade e resistência dos materiais, sob pena de revogação da autorização ou permissão.

**Artigo 4º** As autorizações e permissões deverão ser concedidas por prazo certo, fixado no edital e, no caso de não serem renovadas, os terrenos e praças deverão ser devolvidos à Municipalidade, inteiramente limpos e despidos do material de propaganda, neles afixado.

**Artigo 5º** O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de noventa (90) dias, a contar da data de sua publicação.



Folha n.º	03	de proc
n.º	362	de 1999
<i>AD</i>		

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO** ADDELINA CICONI  
Leg. 100.406  
ATM

**Artigo 6º** As despesas com a presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Artigo 7º** Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, agosto de 1.999

*Rubens Calvo*  
**VEREADOR RUBENS CALVO**  
Líder do PSB